

Lei nº 481/2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convenio com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG.

Art. 2º - Em decorrência do Convenio previsto nesta Lei, o município repassará mensalmente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG, o valor de R\$ 872,80 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), bem como colocará á disposição do mesmo um servidor (a) Agente Administrativo III, com ônus para o município.

Art. 3º - Para compensar o gasto mensal que o erário municipal terá o estabelecimento o Executivo Municipal, o Legislativo Municipal, o Departamento de Saúde do Município e o Departamento de Educação do Município, sempre que necessitarem, obterão os serviços cartorários prestados sem nenhum custo, inclusive com relação a serviços de caráter social relacionados com assistência a pessoas carentes junto a repartições publicas, que o servidor (a) Agente Administrativo III, ficará obrigado (a) a prestar.

Art. 4º - A despesa por conta do convenio previsto nesta lei, fica por conta da dotação orçamentária 02.30.03070212.011.3111.3132.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 16 de março de 2001.

Publique-se, Cumpre-se e Registre-se.

José Oscar Silva
Prefeito Municipal